

Lei Nº. 327

Altera, nas disposições que menciona, o Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º- A taxa referida nos artigos 4º., inciso III, letra "c", 238, 239 e seguintes, da Lei Municipal nº. 270 de 26 de janeiro de 1967, que contém o Código Tributário Municipal, passa a denominar-se "Taxa de Conservação de Estradas".

Artº. 2º- Ficam revogados, nos termos do Decreto Lei Federal nº. 999, de 29 de outubro de 1969, o inciso II do artigo 239 e os artigos 249 e 250, bem como a tabela "A", dêste constante.

Artº. 3º- Ao artigo 251, da Lei Municipal nº.270, de 26 de janeiro de 1967, ficam acrescentadas as seguintes disposições: " dividindo o total da Despesa Autorizada para o Exercício, no setor de estradas e pontes, pela área total do Município".

Artº.4º- As expressões, "O número encontrado e referido", constante do artigo 252, da Lei Municipal referida nos artigos anteriores, ficam substituídas por "A importância encontrada e referida".

Artº5º. - As importâncias e valores constantes da Lei Municipal nº.270 de 26 de janeiro de 1967, mencionados em cruzeiros velhos, passam a ser considerados como cruzeiros atuais.

Artº.6º. -Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 24  
de novembro de 1970.

---

Antônio Milagres Belo - Prefeito Municipal.

---

Hilário Antônio da Silva - Secretário em Exercício